



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1228, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Súmula: “Institui o dia do Evangélico em Pontal do Paraná e inclui no calendário oficial de eventos, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o dia do Evangélico no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º. Fica definido que o dia do Evangélico será comemorado anualmente no primeiro sábado do mês de abril, integrando o calendário oficial de eventos do Município de Pontal do Paraná.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênios e dar auxílio aos evangélicos para organizar as comemorações nas datas desta lei, tais como aparelhagem de som, transporte coletivo, área pública, barracões, lonas, palcos, funcionários e financeiras, outras se necessário através de convênio.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria competente, suplementada se necessário.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Municipal nº090 de 26 de junho de 1998.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pontal do Paraná-PR, 20 de dezembro de 2011.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

FRANCISCA DAS C. M. KAMINSKI
Secretária de Desenvolvimento

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral